



LEI

Nº 136 / 2019



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136 / 2019.

“CRIA O CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 009/03 E A LEI COMPLEMENTAR 104/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal de 1988.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo a criação do cargo de Profissional de Apoio de Alunos com Deficiência, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, garantindo o cumprimento do Princípio Constitucional no que tange a Dignidade da Pessoa Humana por meio da inclusão social.

Art. 2º - Fica criado e incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 009/2003, no grupo de Cargos Permanentes, previsto no art. 5º, inciso I, da referida Lei, do quadro de pessoal do Município de Alagoinhas, 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Profissional de Apoio de Alunos com Deficiência, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 009/2003, o cargo criado na forma do artigo 1º desta Lei, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 4º - O cargo de Profissional de Apoio de Alunos com Deficiência deverá ser preenchido por candidatos que possuam nível médio completo.

Art. 5º - Os profissionais que ocuparão o cargo criado por esta Lei terão como atribuições o atendimento às crianças com deficiência, matriculadas nas Escolas da rede pública do Município.

Art. 6º - As atribuições e atividades profissionais do cargo público criado são:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

I – auxiliar na alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

II – ajudar os alunos com deficiência na locomoção em todos os ambientes escolares e nas atividades recreativas;

III – comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observados;

IV – prestar apoio aos professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas com os alunos.

Art. 7º - Os Vencimentos do cargo criado pelo Art. 1º desta Lei, ficam acrescidos do Anexo V da Lei Complementar 104/2016, na forma do anexo II desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, através de banca examinadora composta por representantes do Conselho de Educação, Conselho da Pessoa com Deficiência e a Diretoria Pedagógica Municipal.

Parágrafo Único. Os membros dos referidos Conselhos e Diretoria, irão selecionar os candidatos por contrato administrativo, em prazo determinado, temporariamente, para o exercício das funções inerentes ao cargo criado no art. 1º desta Lei, até a realização de regular concurso público, que deverá ocorrer em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez por igual período.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 21 de março de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Altera anexo I da Lei Complementar nº 009/2003

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE APOIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	NÍVEL I	25

(O anexo I encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal)

ANEXO II

Altera anexo V da Lei Complementar nº 0 09/2003

VENCIMENTOS EM R\$ POR REFERÊNCIA

NÍVEL MÉDIO I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
PROFISSIONAL DE APOIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	1.165,47	1.200,44	1.236,45	1.273,54	1.311,75	1.351,10	1.391,63	1.433,38	1.476,39	1.520,68	1.566,30	1.613,29

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 21 de março de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO